



Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE TRINDADE/PE**, por intermédio do **SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇO** e a empresa **RPV CONSTRUCOES EIRELI - EPP**, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE TRINDADE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.040.912/0001-03, com sede situada na Av. Central Sul, nº 567, Centro, Trindade/PE, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇO**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Obras, Urbanismo e Serviço, a Sra. Maria do Socorro Silva, CPF: 530.287.594-20, residente e domiciliada na cidade de Trindade/PE denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado à empresa **RPV CONSTRUCOES EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Alfredo Pereira Costa, nº 32-A, Loteamento Vitti Vinícola, Cidade Universitária, na cidade de Petrolina-PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.959.681/0001-24, neste ato representado por Rodrigo Pires Vilela, inscrito no CPF/MF sob o nº 049.416.664-96, residente e domiciliado na cidade de Petrolina-PE, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, considerando o disposto na lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações posteriores, a Lei Complementar 123/06 e tendo em vista a homologação em 11 de outubro de 2022 do resultado da Concorrência Pública nº 001/2022 têm justos e acordados entre si o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO SUPORTE LEGAL

1.1 - Este contrato foi precedido de licitação na modalidade Concorrência Pública nº 001/2022 observados os dispositivos da Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e alterações posteriores, bem como da Lei Complementar 123/06.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto a execução dos serviços de limpeza pública compreendendo a coleta de lixo domiciliar e comercial, coleta de lixo containerizada, serviços de varrição, serviços de limpeza de feiras livres, serviços de poda, serviços de capinação, manutenção e pintura de meio fio, destinação final dos resíduos e serviços correlatos no Município de Trindade/PE, conforme especificações constantes no projeto básico.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1 - O prazo para execução dos serviços objeto da presente licitação será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do contrato, podendo este ter seu prazo prorrogado, ou ser rescindido, se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

3.2 - O início da prestação de serviços dar-se-á em até, no máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da emissão da ordem de serviço.





CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Pela prestação dos serviços, especificados na Cláusula Segunda deste Contrato, pagará a **CONTRATANTE** a **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 4.767.308,76 (quatro milhões setecentos e sessenta e sete mil trezentos e oito reais e setenta e seis centavos)**.

4.2 - O pagamento somente será efetuado em depósito bancário, na conta corrente do Banco, em nome da pessoa jurídica ou em cheque nominal á empresa.

4.3 - O pagamento dos serviços será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês imediatamente seguinte ao da execução dos serviços, com base em medição que será realizada pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Trindade/PE.

4.4 - A Prefeitura Municipal de Trindade/PE elaborará, mensalmente, a medição dos serviços executados baseada nas disposições do Projeto Básico - Anexo I do Edital.

4.5 - A Secretaria de Obras, Urbanismo e Serviços encaminhará à Gerência Financeira, solicitação de pagamento acompanhada de toda a documentação necessária a sua liquidação.

4.6 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante devedora, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

4.7 - A **CONTRATADA** deverá apresentar à Gerência Financeira, para fins de pagamento, os seguintes documentos atualizados:

I - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

II - *A regularidade para com a Fazenda Federal será comprovada através da apresentação da Certidão de Quitação de Tributos Federal, expedida pela Delegacia da Receita Federal e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional.*

III - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

IV - Certificado de Regularidade de Situação - CRS/FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal.

V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), com prazo de validade de 180 (cento e oitenta dias), contados da data de sua emissão, de acordo com a Legislação federal "Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011".

4.8 - A Nota Fiscal emitida pela LICITANTE VENCEDORA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Contrato, nº Processo Licitatório, nº da Concorrência Pública e da Ordem de Empenho, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.





4.9 - O ISS será recolhido mediante descontos diretos na fatura mensal.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

5.1 - Os preços dos serviços objeto desta licitação são fixo e irrevogáveis, pelo prazo de 01 (um) ano, contados a partir da data de assinatura do contrato.

5.2 - Para a aplicação do reajuste dos preços o Índice Inicial será o mês da elaboração do orçamento referencial.

5.3 - No reajuste dos preços aplicar-se-á a fórmula abaixo:

$$P = PO \times \{0,60 \times (M/Mo) + 0,20 \times (I/Io) + 0,20 \times (C/Co)\}$$

Onde:

P - Preço Unitário Reajustado

Po - Preço Unitário contratual dos serviços (mês de apresentação da proposta)

M - Piso salarial da categoria de acordo com Dissídio Coletivo de Trabalho no mês de reajuste.

Mo - Piso salarial da categoria de acordo com o Dissídio Coletivo de trabalho no mês do reajuste.

I - Índice geral de preços - Disponibilidade interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, no mês do reajustamento.

Io - Índice geral de preços - disponibilidade interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, no mês da apresentação da proposta.

C - Preço do litro de combustível no mês de reajustamento.

Co - Preço do litro de combustível no mês de apresentação da proposta.

5.3.1 - Na hipótese de ocorrência de revisão de equilíbrio econômico, financeiro do contrato, a variação do índice anual a ser aplicada será relativa apenas aos insumos que não tenham sido objeto de revisão contratual.

5.4. - Não sendo conhecido até a época da elaboração do documento de cobrança, o índice definitivo utilizado para o reajustamento, será aplicado de forma provisória, o último índice conhecido. As eventuais diferenças apuradas após a divulgação do índice definitivo serão acertadas por ocasião do pagamento da fatura do mês seguinte.

5.5 - O valor contratual poderá ser revisto mediante solicitação da Contratada com vista à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, inciso II, alínea, d", da Lei n. 8.666/93, e observados os itens subsequentes deste Edital;

5.6 - As eventuais solicitações, observadas o disposto no item anterior, deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato;

5.7 - Na hipótese de ocorrência de reajustes salariais das categorias profissionais envolvidas na execução dos serviços, objeto do contrato, decorrentes de data - base, dissídio, ou outro motivo que venha a reajustar tais salários, será restabelecido o equilíbrio econômico - financeiro do contrato independente de completado os primeiros 12 (doze)





meses de contrato, devendo haver a comprovação de que os valores dos reajustes salariais das categorias profissionais foram imprevisíveis, decorrente de dissídio coletivo e alheios a vontade da empresa contratada.

5.8 - Na hipótese de revisão do equilíbrio econômico-financeiro previsto no item anterior, será objeto da revisão apenas as parcelas do contrato correspondentes ao impacto efetivo do reajuste salarial ocorrido.

CLÁUSULA SEXTA - DAS MULTAS

6.1 - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, bem como pela recusa em assinar o contrato.

6.2 - Pela **inexecução total do contrato**, a **CONTRATADA** ficará sujeito à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato. A inexecução total se dará pela não prestação dos serviços, este, configurado após 15 (quinze) dias da emissão da ordem de serviço.

6.3 - Pela **inexecução parcial do contrato**, a **CONTRATADA** ficará sujeito à multa de 10% (dez por cento), sobre o valor não executado. A inexecução parcial restará configurada no momento em que a empresa deixar de cumprir o cronograma de serviços estabelecido no Projeto Básico.

6.4 - As multas estabelecidas podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

6.5 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Prefeitura Municipal de Trindade.

6.6 - A(s) multa(s) dessa cláusula poderá(ão) ser descontada(s) do(s) pagamento(s) devidos pela PMT-PE; da garantia contratual; ou, cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá(ão) ser aplicada(s) cumulativamente com as demais sanções já previstas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Executar os serviços, obedecendo às especificações, aos itens, aos subitens, aos elementos, às condições gerais e específicas deste edital, bem como aos detalhes e instruções fornecidos, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrá-lo, para todos os efeitos de direito, como se nele estivessem transcritos;

7.2 - Executar os serviços a serem contratados, com fiel observância às disposições da legislação em vigor;

7.3 - Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços que lhe forem adjudicados;

7.4 - Fornecer e arcar com todas as despesas referentes aos recursos necessários à execução dos serviços objeto deste Contrato;





- 7.5 - Comunicar à **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- 7.6 - Atender satisfatoriamente e em consonância com as regras do edital, o objeto licitado;
- 7.7 - Cumprir rigorosamente os prazos estipulados no edital;
- 7.8 - Manter os prazos ajustados no Edital de Concorrência nº 001/2022 e firmados na proposta de preços;
- 7.9 - Manter-se, durante toda a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.10 - Permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços contratados, colocando à disposição da Administração, sempre que for solicitado, pelo setor responsável, facultando o livre acesso aos registros e documentos pertinentes, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da Administração;
- 7.11 - Administrar seu quadro de pessoal no tocante às questões relativas à política salarial, a qual assumirá integralmente e por sua conta e risco as consequências financeiras da negociação, sendo expressamente vedada a transferência de quaisquer ônus trabalhistas à **CONTRATANTE**.
- 7.12 - Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência dos serviços que executar, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros.
- 7.13 - Obriga-se também a **CONTRATADA** por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente Contrato;
- 7.14 - A **CONTRATADA** deverá prestar esclarecimentos a Secretária Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independentemente de solicitação;
- 7.15 - É vedado à **CONTRATADA** caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Secretária Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços;
- 7.16 - Emitir Nota Fiscal referente a prestação dos serviços durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela **CONTRATANTE**.
- 7.17 - Responsabilizar por todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto desta Licitação;





- 7.18 - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impedimento da prestação dos serviços.
- 7.19 - Proceder a prestação e execução dos serviços, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no Edital de **Concorrência Pública nº 001/2022** e anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.
- 7.20 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização da Secretaria de Obras, Urbanismo e Serviços na execução dos serviços contratados;
- 7.21 - Submeter à fiscalização por parte do CONTRATANTE, acatando as determinações e especificações contidas neste Edital e Anexo, como também, em conformidade com o art. 67 da Lei nº. 8.666/93;
- 7.22 - Executar todos os serviços dentro dos padrões exigidos nas Normas Técnicas Brasileiras - ABNT;
- 7.23 - É de responsabilidade da CONTRATADA, o fornecimento de Veículos;
- 7.24 - Manter os veículos em perfeito estado de conservação devidamente identificados, legalizados junto ao Detran, segurados contra acidente pessoais e a terceiros, e tudo mais necessário ao perfeito funcionamento. Em caso que os veículos apresentem problemas mecânicos e/ou sofrerem acidentes, que impeça a sua utilização, os trabalhos serão suspensos mediante aviso por escrito, e reiniciados em no máximo 48 (quarenta e oito) horas, sendo o veículo consertado e/ ou substituído por similar;
- 7.25 - Manter ferramentas e equipamentos de segurança individuais e coletivos completos e em perfeito estado de conservação;
- 7.26 - Manter os funcionários devidamente fardados e identificados, em quantidades suficientes obtendo-se as condições de higiene e limpeza adequadas;
- 7.27 - Cumprir horários e metas determinados nos cronogramas de serviços e metas;
- 7.28 - Em casos que ocorra o não comparecimento de funcionários da CONTRATADA ao trabalho o fato será registrado em livro e o valor referente ao mesmo, será abatido da medição mensal, proporcional as faltas, obrigando-se a CONTRATADA a substituí-lo temporariamente e/ ou definitivamente em no máximo 48 (quarenta e oito) horas;
- 7.29 - Quando for recebida notificação solicitando afastamento de qualquer funcionário, será discutida a gravidade entre as partes e providenciada à retirada de imediato a 45 (quarenta e cinco) dias a contar da notificação;
- 7.30 - Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais, relativos aos seus funcionários e faturas;
- 7.31 - Elaborar boletim de medição mensal referente ao mês trabalhado, e encaminhar à equipe de fiscalização da CONTRATANTE até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente.





7.32 - São de responsabilidade da CONTRATADA, manter em estoque, ferramentas equipamentos e EPI'S, destinado à manutenção.

7.33 - É de responsabilidade da CONTRATADA, o fornecimento de Equipamentos, Ferramentas e EPI'S.

7.34 - Recrutar e fornecer toda mão-de-obra, direta ou indireta, dando preferência a mão-de-obra local, máquinas, veículos, equipamentos e materiais necessários à perfeita execução dos serviços, inclusive encarregados e pessoal de apoio técnico e administrativo.

7.35 - Providenciar, antes do início dos trabalhos, para que todos os seus empregados sejam identificados e registrados em suas carteiras de trabalho, bem como atender demais exigências da Previdência Social, da Legislação Trabalhista em vigor, inclusive cumprir as convenções coletivas de trabalho e decisões em dissídios coletivos que forem aplicáveis.

7.36 - Regularizar, junto aos órgãos e repartições competentes (CREA, CPRH, Ibama, etc.) todos os registros, assentamentos, autorizações e licenças relacionados à execução dos serviços, inclusive no âmbito ambiental, respondendo, a qualquer tempo, pelas consequências que as faltas e omissões do mesmo acarretar.

7.37 - A Contratada deverá dispor de instalações dotadas de equipamentos necessários ao apoio das atividades e se obriga a reforçar o seu quadro de pessoal e parque de equipamentos quando necessária para recuperação do atraso existente, ou quando constatada sua inadequação, não importando tais procedimentos em ônus para a Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

8.2 - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

8.3 - Proporcionar condições para a boa execução dos serviços;

8.4 - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;

8.5 - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

8.6 - Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas neste edital.

8.7 - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES





9.1 - Além da cobrança de multa prevista na **Cláusula Sétima**, poderá, ainda, a **CONTRATADA**, sofrer as seguintes sanções:

- I - Advertência por escrito;
- II - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - O acompanhamento e fiscalização dos serviços ora contratados será realizado pela servidora: Tecismênia Agra De Alencar Cruz - Portaria N°. 019/2021.

10.2 - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

- I - solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.
- II - acompanhar os serviços e atestar seu recebimento definitivo;
- III - encaminhar ao Setor competente, os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento.
- IV - Zelar pelo efetivo cumprimento e execução das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e/ou dos serviços prestados à Contratante.
- V - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e/ou obras contratadas, bem como indicar as eventuais glosas das faturas e providenciar, quando for o caso, o recibo ou termo circunstanciado necessário ao recebimento do objeto do contrato e enviar ao Gestor do Contrato no prazo de 2 (dois) dias úteis para o pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato.
- VI - Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;
- VII - Controlar o saldo do empenho em função do valor da fatura, de modo a possibilitar reforço de novos valores ou anulações parciais;
- VIII - Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;
- IX - Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;
- X - Formalizar, sempre, os entendimentos com a Contratada ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;
- XI - Manter o controle nominal dos empregados da Contratada vinculados ao contrato, bem como exigir que se apresentem uniformizados, com crachá de identificação e bom comportamento;
- XII - Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar o fornecimento e/ou serviços;
- XIII - Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;





10.3 - O servidor designado Fiscal de Contrato deverá manter cópia dos seguintes documentos, para que possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada:

- a) termo contratual;
- b) todos os aditivos, se existentes;
- c) edital da licitação;
- d) especificação técnica, projeto básico ou termo de referência;
- e) proposta da Contratada;
- f) relação de faturas recebidas e pagas;
- g) toda correspondência com a Contratada.

10.4 - O Fiscal do Contrato, quando da proximidade do encerramento da vigência contratual deverá consultar a Área Requisitante ou demandante (Secretaria) responsável pela demanda da contratação, sobre seu interesse na continuidade do mesmo, a qual deverá, em tempo hábil, manifestar-se sobre a permanência da necessidade da Administração em manter aquele contrato, bem como de seu interesse na prorrogação da vigência contratual.

10.4.1 - Após essa manifestação, o Fiscal do Contrato deverá elaborar uma nota técnica informando sobre a qualidade da prestação dos serviços/fornecimento e eventuais ocorrências porventura existentes que será encaminhada à Área de Acompanhamento, unidade da estrutura organizacional da Secretaria, responsável pelo Controle dos Contratos para continuidade nos trâmites, observando-se os prazos consignados neste contrato.

10.4.2 - No caso de ser indicada a necessidade de nova licitação para a continuidade do fornecimento/serviços, deverá o Fiscal de Contrato submeter o assunto à autoridade competente da Área Requisitante, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, que deverá ser encaminhado ao Gestor do Contrato com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação.

10.4.3 - Cumpre também ao Fiscal do Contrato, além da conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais, quando for o caso, informar à Secretaria responsável pelos procedimentos licitatórios e contratações, o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.

10.5 - A ação de Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

11.1 - Os recursos financeiros para pagamento das despesas, decorrentes do presente Certame, serão provenientes do Próprio do Município, na seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 02.30.13.
Projeto Atividade: 15.451.1007.2077.
Elemento de Despesa: 33.90.39.00.
Ficha: 293.





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA CONTRATUAL

12.1 – A **CONTRATADA** prestará garantia de execução, na modalidade de fiança bancária ou seguro garantia, no percentual de **5% (cinco por cento) do valor do contrato**.

12.2 – Caso o contrato seja prorrogado, a garantia deve ser prorrogada por igual período.

12.3 – No caso de alteração contratual com acréscimo do valor original, a Contratada deverá apresentar, no prazo de até 5 (cinco) dias após a celebração do termo aditivo, garantia complementar correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do acréscimo, ou substituir a garantia original por outra correspondente a 5% (cinco por cento) do novo valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO, DA DENÚNCIA E DAS SANÇÕES.

13.1 – Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

13.2 – As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da **CONTRATADA** por perdas e danos que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

13.3 – O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios a vontade do **CONTRATANTE** e que tornem impossível a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

14.1 - A gestão do contrato será exercida pela servidora Maria do Socorro Silva, devidamente credenciada pela Secretaria, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à **CONTRATADA** (nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, com suas alterações).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 – A **CONTRATADA** não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional aos serviços efetivamente executados.

15.2 – As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.





15.3 - Para os efeitos de direito valem para este contrato a lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de direito.

15.4 - Na execução do objeto ora ajustado, a **CONTRATADA** será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

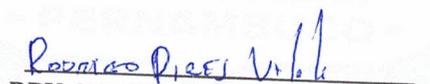
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Trindade, Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida decorrente deste Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que possa ser.

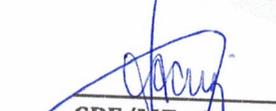
E, assim, por estarem de acordo **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, assinam este instrumento, na presença das testemunhas, em três vias de igual teor e forma.

Trindade/PE, 11 de outubro de 2022.


MUNICÍPIO DE TRINDADE/PE
MARIA DO SOCORRO SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS.
CONTRATANTE


RPV CONSTRUCOES EIRELI - EPP
Rodrigo Pires Vilela
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


CPF/MF nº
883.629.904-06.


CPF/MF nº
043 334 254 33

